



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 23/99
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 07/86, QUE
INSTITUIU APOSENTADORIA PARLAMENTAR**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 5º, da Lei 07/86, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º - Aposentadoria Parlamentar, objeto do artigo anterior, será concedida a partir da data em que o segurado tenha deixado de ser titular do cargo eletivo, mediante comprovação do recolhimento de pelo menos 144 (cento e quarenta e quatro) contribuições mensais”.

Art. 2º - Fica incluído ao “ caput”, do art. 5º, da Lei 07/86, parágrafo único:

“ Art. 5º - Aposentadoria Parlamentar, objeto do artigo anterior, será concedida a partir da data em que o segurado tenha deixado de ser titular do cargo eletivo, mediante comprovação do recolhimento de pelo menos 144 (cento e quarenta e quatro) contribuições mensais”.

Parágrafo Único – Os atuais detentores de mandato eletivo, deverão comprovar o recolhimento de 96 (noventa e seis) contribuições mensais”.

Art. 3º - O “caput”, do art. 12, da Lei 07/86, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 12 – O Fundo Especial de Aposentadoria Parlamentar será administrado por um Conselho de Administração, com mandato de dois anos, constituído de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes dos vereadores com mandato e 02 (dois) representantes dos vereadores já aposentados, cabendo-lhe:

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.

Art. 4º - Ficam incluídos parágrafos ao art. 12 e seus incisos, a saber:

“ Art. 12 – O Fundo Especial de Aposentadoria Parlamentar será administrado por um Conselho de Administração, com mandato de dois anos, constituído de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes dos vereadores com mandato e 02 (dois) representantes dos vereadores já aposentados, cabendo-lhe:

✕



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

I -

(.....)

V -

§ 1º - O presidente da Câmara é membro nato do Conselho de Administração, cabendo ao plenário a escolha dos outros 02 (dois)

§ 2º - A escolha dos representantes dos vereadores aposentados, dar-se-á por indicação dos mesmos, em assembleia convocada pelo Presidente da Câmara, para essa finalidade.

§ 3º - Integram a estrutura administrativa ao referido Conselho, os seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Secretário
- III. Tesoureiro

§ 4º - Na condição de membro do Conselho de Administração, o Presidente da Câmara será também, o Presidente do referido Conselho.

§ 5º - Os ocupantes dos cargos de Secretário e de Tesoureiro, serão, escolhidos pelos próprios membros do Conselho de Administração.

Art. 5º O art. 22, da Lei 07/86, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – O Conselho de Administração poderá se valer de Assessoria, remunerando-a com recursos do próprio Fundo, para atender as exigências desta Lei, particularmente no que se refere aos arts. 12 e 13, desde que a remuneração da Assessoria seja de até 4%(quatro) por cento do total da receita proveniente de contribuições dos inscritos e da respectiva Câmara Municipal de Vereadores”.

Art. 6º - Os efeitos desta Lei retroagem a data de 01 de maio de 1999

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO

Lagarto(SE), 22 de novembro de 1999


JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
Prefeito Municipal